



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

LEI Nº

4849

DE 25 DE ABRIL 2018

Cria a Coordenadoria de Bem Estar Animal no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantação, junto à Secretaria do Meio Ambiente, da Coordenaria do Bem Estar Animal.

Art. 2º- Fica a cargo da Coordenadoria do Bem Estar Animal as seguintes funções dentro desta Lei:

I- Resgatar animais nas seguintes situações:

- a) animais atropelados;
- b) em sofrimento;
- c) cadela no cio;
- d) cadela e gata prestes a dar cria;
- e) cadela e gata com filhotes;
- f) filhotes;
- g) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

II- Promover programas de adoção:

- a) feiras no próprio local, inclusive nos finais de semana;
- b) feiras de doação em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados, etc;
- c) através do site próprio da Coordenadoria do Bem Estar Animal;
- d) parceria com entidades de proteção animal.

III- Todos os animais que derem entrada no órgão serão fotografados e colocados no próprio site da Prefeitura em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

IV- Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente.

V- Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, semi-domiciliados e errantes.

VI- Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica.

VII- Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc.

VIII- A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

IX-A elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais;

X- A Coordenadoria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará à disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 3º- Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção.

Art. 4º- A Coordenadoria do Bem Estar Animal será vinculada a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e terá orçamento próprio.

Art. 5º- A Coordenadoria do Bem Estar Animal terá instalação própria e deverá ter canis, gatis e centro cirúrgico apropriados, além de instalações para animais de grande porte.

Parágrafo único- Os animais doentes deverão ser encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses (CCN) de Juazeiro do Norte.

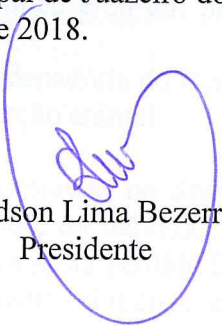
Art. 6º- A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá atender denúncias de maus-tratos e acionando a Polícia Ambiental na forma da Lei conforme necessário.

Art. 7º- A Coordenadoria do Bem Estar Animal poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas.

Art. 8º- A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018.

  
Glêdson Lima Bezerra  
Presidente

Autoria: Francisco Demontier Araújo Granjeiro